

MENSAGEM/112

Rio Grande, 28 de fevereiro de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 023 que **ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.296 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA, NO VALOR DE R\$ 615.750,00.**

A abertura dos Créditos Adicionais Especiais em pauta tem como objetivo atender ao Contrato nº 20/00201-7 (cópia em anexo) e Leis 8.202, de 17 de Abril de 2018 e 8.229 de 03 de Julho de 2018.

Respeitosamente,

  
**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

**PROJETO DE LEI Nº 023 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

**ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.296 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA, NO VALOR DE R\$ 615.750,00.**

**Art. 1º** Ficam acrescidos os elementos de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.261, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2019, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.296 de 10 de dezembro de 2018, conforme abaixo discriminado:

**21 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENV, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA**

03 – Unidade de Inovação e Projetos Especiais

04 – Administração

122 – Administração Geral

0351 – Cidade Inteligente e Sustentável

1914 – Projeto de Eficiência Administrativa

4.4.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

**21 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENV, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA**

01 – Complexo Administrativo

04 – Administração

122 – Administração Geral

0001 – Apoio Administrativo

2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

4.4.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

**Art. 2º** - Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA, visando atender ao Contrato nº 20/00201-7 e Leis 8.202, de 17 de Abril de 2018 e 8.229 de 03 de Julho de 2018, no valor de **RS 615.750,00 (Seiscentos e quinze mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme discriminação a seguir:

**21 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENV, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA**

03 – Unidade de Inovação e Projetos Especiais

04 – Administração

122 – Administração Geral

0351 – Cidade Inteligente e Sustentável

1914 – Projeto de Eficiência Administrativa

4.4.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

(Recurso 1869) (2232).....R\$ 614.750,00

**21 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENV, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA**

01 – Complexo Administrativo

04 – Administração

122 – Administração Geral

0001 – Apoio Administrativo

2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

4.4.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

(Recurso 0001) (2277).....R\$ 1.000,00

**TOTAL .....R\$ 615.750,00**

**Art. 3º** Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 2º, anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de **RS 615.750,00 (Seiscentos e quinze mil, setecentos e cinquenta reais)**, de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (RS)
SMDIER	21.03.04.122.0351.1914	1869	2110	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101.750,00
SMDIER	21.03.04.122.0351.1914	1869	2112	4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	513.000,00
SMDIER	21.01.04.122.0001.2001	0001	1732	3.3.5.0.41.00.00.00.00	Contribuições	1.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>615.750,00</b>

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 28 de fevereiro de 2019.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMDIER/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º  
20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO  
DE RIO GRANDE - RS, NA FORMA COMO  
SEGUE:**

**I. FINANCIADOR**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência 0084-1 RIO GRANDE RS, localizada à RUA BENJAMIN CONSTANT, 72, na Cidade de RIO GRANDE (RS), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. RONEI SPIELMANN, brasileiro, casado, bancário e economiário, residente e domiciliado em RIO GRANDE – RS, portador da CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 00550017933 DETRAN RS e inscrito no CPF/MF sob o número 198.700.940-15, doravante denominado “**BANCO DO BRASIL**” e/ou “**FINANCIADOR**”.

**II. FINANCIADO**

O **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede ao LARGO ENGENHEIRO JOAO FERNANDES MOREIRA, S/N – RIO GRANDE (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, doravante denominado “**FINANCIADO**”, neste ato representado pelo Senhor ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado em RIO GRANDE – RS, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1023405747 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o número 472.824.280-34, ao final assinado, devidamente autorizado pelas Leis Municipais n.º 8.202/2018, de 17/04/2018, publicada em 18/04/2018 e n.º 8.229/2018, de 03/07/2018, publicada em 04/07/2018,

Considerando:

- a) a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio das Leis Municipais n.º 8.202/2018, de 17/04/2018, publicada em 18/04/2018 e n.º 8.229/2018, de 03/07/2018, publicada em 04/07/2018;
- b) que o município de Rio Grande cumpriu os limites e condições para a realização de operação de crédito, conforme consta no ofício de nº 082/2018/BB/CENOP-SP, de 03/09/2018;
- c) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589/2017, Art. 5º, de 29.06.2017.

As **PARTES** têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, com o **FINANCIADOR**, única e exclusivamente, para financiamento de projeto na área de modernização da gestão, constante da Lei Orçamentaria Anual

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS**

– LOA e autorizado pelas Leis Municipais n.º 8.202/2018, de 17/04/2018, publicada em 18/04/2018 e n.º 8.229/2018, de 03/07/2018, publicada em 04/07/2018, discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste **CONTRATO** e se vincula a este instrumento para todos os fins de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b) empreendimentos ou contratações em que a responsabilidade pela execução e/ou acompanhamento não seja do **FINANCIADO**; e
- c) desapropriação e demais despesas decorrentes;
- d) aquisição de bens móveis usados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 4.999.899,08 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oito centavos), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO**

O crédito ora aberto será colocado à disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de utilização do crédito referidas na **Cláusula Décima Oitava – Condições Precedentes ao Desembolso**, por período de 12 meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** preferencialmente ao fornecedor, em conta corrente por este indicada no documento fiscal, ou na conta corrente de nº 65.763-8, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência RIO GRANDE (RS), prefixo 0084-1, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos, na forma do **ANEXO II** deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A data-limite para a realização do desembolso, prevista no *caput* desta cláusula poderá, a critério do **FINANCIADOR**, ser prorrogada por um período adicional de até 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO**

O presente **CONTRATO** vencerá em 10/11/2023, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, juros,

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS**

---

correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL**

O principal da dívida decorrente deste **CONTRATO** será pago ao **FINANCIADOR**, após o período de carência, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10 de junho de 2019, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, observado o disposto na **Cláusula Décima Primeira – Vencimento em Dias Feriados**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, outros acessórios deste **CONTRATO**, principal vencido e principal vincendo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicados.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE CARÊNCIA**

O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o **FINANCIADO** é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de formalização deste **CONTRATO**, encerrando-se em 10 de maio de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de carência continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de carência previsto no *caput* desta cláusula permanecerá inalterado, independente da data de desembolso dos recursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS FINANCEIROS**

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 163%, (cento e sessenta e três) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS**

não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Segunda – Valor do Contrato** será devida comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, ao **FINANCIADOR**, à razão de 0,5% (cinco décimos) pontos percentuais, limitado ao valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga pelo **FINANCIADO** concomitantemente ao primeiro desembolso do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas ao(s) fornecedores e na respectiva conta, indicada no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Forma de Utilização**, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO PARCIAL**

Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Décima Sexta - Autorização para Débito em Conta**, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Décima Quarta – Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratória e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA**

O **FINANCIADOR** assegura ao **FINANCIADO** o direito a amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo resultante deste **CONTRATO**, ainda que parcialmente, mediante aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, havendo liquidação/amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **FINANCIADO**, tarifa, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor liquidado/amortizado, cobrada na data do processamento da antecipação, a débito da conta corrente indicada pelo **FINANCIADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INADIMPLEMENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS**

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VENCIMENTO ANTECIPADO**

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **FINANCIADOR** também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o **FINANCIADO** tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA**

O **FINANCIADO** autoriza, conforme autorização contida nas Leis Municipais n.º 8.202/2018, de 17/04/2018, e n.º 8.229/2018, de 03/07/2018, publicadas no veículo oficial da imprensa do Município, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irreatável, a debitar em sua conta corrente de n.º 73011-4 mantida na agência 0084-1, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, bem como, ao pagamento da

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS**

comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, previstas na **Cláusula Oitava – Comissão de Contratação** e ao pagamento dos juros, inclusive durante o período de carência, conforme citados no Parágrafo Primeiro da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO** e sua total liquidação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS**

No ato de formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias indicadas a seguir e imprescindíveis à contratação da presente operação:

- a) Parecer da Procuradoria do Município de Rio Grande, atualizado quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do CMN de nº 3.751/2009;
- b) cópia da publicação oficial da Lei que autoriza o **FINANCIADO** a celebrar o presente **CONTRATO**;
- c) cópia do ofício indicando o cumprimento de limites e condições, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou pelo BB, conforme o caso, para a contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**;
- d) comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias\\_voluntarias\\_novosite/index.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp), listados nos tópicos “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade;
- e) cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- f) comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na internet, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br), válida na data deste instrumento, ou certidão

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS**

expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange à adoção e adimplemento em relação ao regime especial de pagamento de precatórios, previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou Declaração de regularidade de pagamento de precatórios, e sua respectiva periodicidade, emitida pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças, com protocolo de declaração junto ao Tribunal de Justiça competente, com data dentro do mesmo mês de formalização deste **CONTRATO**;

- g) comprovante de adimplência junto ao Sistema Financeiro do Brasil mediante consulta do **FINANCIADOR** ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, onde se constate a inexistência de anotações cadastrais impeditivas do **FINANCIADO**; e
- h) comprovante de adimplência do **FINANCIADO** com a União, conforme disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, mediante consulta no site: [http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres\\_uniao\\_novosite/verificacao\\_adimplencia.asp](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp) onde deverá constar a situação “Adimplente” em nome do **FINANCIADO**, para todos os requisitos, na data de contratação, ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSO**

O desembolso do crédito fica sujeito ao cumprimento, pelo **FINANCIADO**, das seguintes condições, bem como à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Para o desembolso da primeira parcela:
- i. cópia da publicação do extrato deste **CONTRATO** no veículo oficial da imprensa do Município;
  - ii. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;
  - iii. comprovação de regularidade, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio, [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias\\_voluntarias\\_novosite/index.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp), listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e IV – Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas, por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação da sua situação de regularidade;
  - iv. apresentação das Licenças de Instalação – LI e de Operação – LO, com base na legislação ambiental vigente, conforme a respectiva etapa do projeto, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente respon-

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS**

- sável pela execução das obras ou serviços para todos os investimentos que receberão o desembolso;
- v. apresentação, quando cabível, de alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do Cadastro Específico do INSS (CEI), emitidos pelos respectivos órgãos competentes, ou as suas dispensas formais, emitidas pelos respectivos órgãos competentes;
  - vi. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso.
- b) Para desembolsos posteriores à primeira parcela do crédito:
- i. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;
  - ii. comprovação de regularidade, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio, [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias\\_voluntarias\\_novosite/index.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp), listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e IV – Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas, por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação da sua situação de regularidade;
  - iii. apresentação das Licenças de Instalação – LI e de Operação – LO, com base na legislação ambiental vigente, conforme a respectiva etapa do projeto, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços para todos os investimentos que receberão o desembolso;
  - iv. apresentação, quando cabível, de alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do Cadastro Específico do INSS (CEI), emitidos pelos respectivos órgãos competentes, ou as suas dispensas formais, emitidas pelos respectivos órgãos competentes.
  - v. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso;
  - vi. comprovação da aplicação dos recursos referentes à primeira parcela, na forma da **Cláusula Décima Nona – Comprovação da Aplicação de Recursos**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O desembolso fica condicionado a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os documentos apresentados para a comprovação que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver suspensão do desembolso solicitado.

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação dos documentos dispostos nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS**

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse, sendo certo que a fiscalização e verificação da aplicação correta dos recursos cabem aos órgãos internos do **FINANCIADO** e ao Tribunal de Contas competente;
- b) o **FINANCIADO** se obriga a remeter ao **FINANCIADOR**, trimestralmente, o Relatório de Desempenho da Operação e Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos, em formato a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, juntamente com a documentação comprobatória da aplicação de recursos;
- c) o **FINANCIADO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Desempenho - RED e seus Anexos, as licenças ambientais de instalação ou operação ou a(s) sua(s) dispensa(s), na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- d) o **FINANCIADO** deverá apresentar documentação comprobatória, para cada ação objeto do desembolso dos recursos oriundos deste **CONTRATO**, quanto ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades dos empreendimentos na forma da documentação relacionada no **ANEXO III**, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo;
- e) quando se tratar de obras de engenharia civil, o **FINANCIADOR** poderá realizar visita ao empreendimento financiado devendo o **FINANCIADO** fornecer planilha analítica de medição acumulada que balizaram o pagamento da empreiteira, bem como os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e o contrato de empreitada, além do roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento. Tais documentos deverão ser disponibilizados pelo **FINANCIADO** para o **FINANCIADOR** no mínimo com 30 (trinta) dias úteis de antecedência da visita ao empreendimento financiado, podendo ser utilizados nas demais visitas, se for o caso, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado nesta alínea;
- f) o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste **CONTRATO** é de até 12 meses, contados a partir da data do último desembolso, podendo ser prorrogado por mais até 12 meses, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS**

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **FINANCIADO** assume o compromisso de, caso solicitado pelo **FINANCIADOR**, permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso à aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por este meio financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO** e às obras, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADO** deverá apresentar comprovação de que afixou placas alusivas, nos locais dos empreendimentos, que envolvam obras civis, apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, em modelo fornecido pelo **FINANCIADOR**, caso por este indicado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) a que se refere o parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, deverão ser utilizados pelo **FINANCIADO** para a execução das intervenções específicas a que se refere à **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – restituir ao **FINANCIADOR**, para amortização da dívida, ao término do prazo de utilização dos recursos deste **CONTRATO**, os rendimentos a que se refere o parágrafo quarto desta Cláusula, em caso de sua não utilização para execução das intervenções específicas a que se refere a **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste contrato, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Fica estabelecido que:

- a) o **FINANCIADOR** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **FINANCIADO** nos procedimentos licitatórios, bem como na contabilização e classificação das despesas de acordo com a legislação afeta a contabilidade pública, sendo o **FINANCIADOR** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos;
- b) o acompanhamento da execução do objeto do presente **CONTRATO**, a ser efetuado pelo **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados;

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS**

- c) a visita aos empreendimentos financiados, facultada ao **FINANCIADOR** conforme disposto nesta cláusula, caso realizada, será sempre acompanhada por funcionários ou prepostos do **FINANCIADO**, e exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FINANCIADO –** São obrigações do **FINANCIADO** válidas durante a vigência do presente **CONTRATO**:

- a) o **FINANCIADO**, sob as penas da lei, se compromete a assegurar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, a regularidade licitatória, fundiária das intervenções objeto do presente **CONTRATO**, na forma disposta na legislação pertinente;
- b) o **FINANCIADO** assegura o cumprimento à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à Legislação Aplicável às Pessoas com Deficiência;
- c) cabe ao **FINANCIADO** assegurar o cumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) o **FINANCIADO** se compromete a adotar diligências, ao repassar recursos oriundos deste financiamento a terceiros, de forma a garantir que cada terceiro declare ciência da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como de suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu artigo 5º, que envolvam recursos decorrentes deste financiamento;
- e) O **FINANCIADO** admite ter ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, ressalvada a hipótese de acordo de leniência que expressamente as inclua, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 1992; II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8666, de 1993, ou por outras normas de licitações e contratos de administração pública, inclusive no que se refere ao Regime Diferenciado de contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 2011; e III - infrações contra a ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529, de 2011;
- f) a manter segurados as máquinas, equipamentos e veículos, adquiridos com o crédito do financiamento, observadas as vedações das seguradoras, até final liquidação da dívida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS**

danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **FINANCIADO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **FINANCIADO** obriga-se a isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito do **PROJETO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelo **PROJETO**, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO** por meio de seus agentes públicos, no âmbito do **PROJETO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **FINANCIADO** ressarcirá o **FINANCIADOR** por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação no **PROJETO**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial; e

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **FINANCIADO** ressarcirá ao **FINANCIADOR** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação dos projetos/ações ora financiados, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das obras deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO**

O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de novos valores, componentes do valor total deste **CONTRATO**, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS**

conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**;

- c) não comprovar a aplicação correta dos recursos obtidos por meio do presente **CONTRATO**, conforme previsto na cláusula **Décima Nona – Comprovação da aplicação da aplicação de Recursos**;
- d) aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS**

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CESSÃO DE CRÉDITOS**

Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, vedada a cessão mediante instrumentos de securitização de créditos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO**

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS**

operação, ensejando o vencimento antecipado do **CONTRATO** e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**; e
- d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR**

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO**, ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

**BANCO DO BRASIL S.A. – Agência RIO GRANDE RS**

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 72

Telefone: (53) 4003 3001

**Prefeitura Municipal de Rio Grande**

**Gabinete de Programas e Projetos Especiais**

Endereço: LARGO ENGENHEIRO JOAO FERNANDES MOREIRA, S/N

Telefone: (53) 3233 6087

**PARÁGRAFO SEXTO** – Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – Centrais de Atendimento Telefônico** – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO** de Abertura de Crédito Fixo, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

**Central de Atendimento BB-CABB:**

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS**

- demais regiões: 0800 729 0001;

**SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor:** 0800 729 0722;

**Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 729 0088;

**Ouvidoria BB:** 0800 729 5678.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no veículo oficial da imprensa do município, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO LUGAR DE PAGAMENTO**

O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência RIO GRANDE (RS), prefixo 0084, do **FINANCIADOR**, localizada em RIO GRANDE (RS).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TARIFAS BANCÁRIAS**

Além dos encargos financeiros pactuados, o **FINANCIADO** autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização para Débito em Conta**, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. O **FINANCIADO** se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

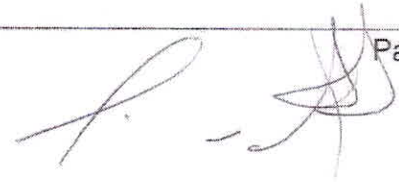
**FINANCIADO** e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca de Rio Grande - RS, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO** em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Rio Grande (RS), 19 de outubro de 2018

FINANCIADOR:

  
\_\_\_\_\_  
BANCO DO BRASIL S.A.

  
\_\_\_\_\_  
Página 17 de 23


CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS

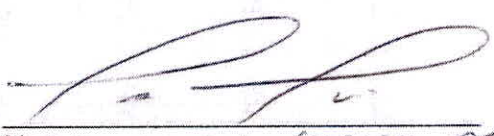
---

FINANCIADO:

  
Alexandre Sindermann  
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

TESTEMUNHAS:

  
Valerina Antanel Dantas da Silva  
Nome: Valerina Antanel Dantas da Silva  
CPF: 924508140-00

  
Carlos Vinícius Mazoni  
Nome: Carlos Vinícius Mazoni  
CPF: 339797660-04





CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS

ANEXO I – Discriminação dos componentes do Projeto de Modernização da Gestão

Componentes	Valor (R\$)
1. Estudos, projetos e consultorias	
2. Obras civis, instalações e montagens	
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos	3.557.742,08
4. Serviços técnicos especializados (TI)	
5. Software	1.442.157,00
6. Móveis e Utensílios	
7. Sistema de Georreferenciamento	
8. Capacitação Técnica e Gerencial	
9. Outros (Atual. Cadastro)	
Total	4.999.899,08

2

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]*

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS**

**ANEXO II – Modelo de Pedido de Desembolso**

**PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º [●]**

Na qualidade de representante legal do **FINANCIADO**, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ [●] (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º [●], assinado com esse Banco, conforme a seguir:

**Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:**

Em R\$ mil

A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A -B (conjuntamente).

**Discriminação dos componentes do projeto com destinação de recursos deste desembolso:**

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R\$)
	Código da Ação	Nº Página	
1. Estudos, projetos e consultorias			
2. Obras civis, instalações e montagens			
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
4. Serviços técnicos especializados e (TI)			
5. Software			
6. Móveis e Utensílios			
7. Veículos			
8. Capacitação Técnica e Gerencial			
9. Outros (Atual. Cadastro, custom, Sistema de Georreferenciamento, <i>descrever</i> )			
<b>TOTAL</b>			

Para tanto, declaro que o Município de [●] cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS**

---

aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

**Município [●]**

*Alexandre Simões Meyer*

**Nome do Prefeito do Município**

*1*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS

ANEXO III – Relação de Documentos

1	<b>Relatório de Acompanhamento da Operação</b>
2	<b>Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos</b>
3	<b>LOA – Lei Orçamentária Anual</b>
3.1	<i>Página(s) com indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação</i>
4	<b>Processo Licitatório</b>
4.1	<i>Extrato da publicação do aviso de abertura da licitação, nos moldes do artigo 21 da Lei 8.666/1993.</i>
4.2	<i>Termos de Adjudicação e Homologação.</i>
4.3	<i>Publicação dos Termos de Adjudicação e o Despacho homologatório (Termo de Homologação) na imprensa oficial.</i>
4.4	<i>Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.</i>
4.5	<i>Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.</i>
4.6	<i>Em caso de dispensa de licitação, Parecer Jurídico do Ente caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.</i>
4.7	<i>Em casos específicos da Contratação Direta, publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade.</i>
5	<b>Notas de Empenho</b>
6	<b>Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação</b>
7	<b>Notas Fiscais</b>
8	<b>Comprovante de Pagamento</b>
8.1	<i>Ordens Bancárias e seu respectivo comprovante de liquidação.</i>
8.2	<i>Guia de Recolhimento.</i>
8.3	<i>Cópia de Cheque Nominativo.</i>
8.4	<i>Comprovante de Transferência Eletrônica Disponível – TED.</i>
8.5	<i>Comprovante de Documento de Ordem de Crédito – DOC.</i>
8.6	<i>Comprovante de Depósito.</i>
8.7	<i>Comprovante de Transferência entre contas da mesma Instituição Financeira</i>
9	<b>Certificado de Registro de Veículo - CRV</b>
10	<b>Aporte de capital em Empresa Pública</b>

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00201-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS**

10.1	<i>Atos constitutivos da empresa pública para verificar a quem cabe deliberar a respeito do aumento de seu capital social.</i>
10.2	<i>Lei específica para aumento de capital, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</i>
10.3	<i>Efetivação do Pagamento:</i>
10.3.1	<i>Rubrica orçamentária de crédito da despesa;</i>
10.3.2	<i>Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);</i>
10.3.3	<i>Nota de Empenho;</i>
10.3.4	<i>Nota de Liquidação;</i>
10.3.5	<i>Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta da empresa.</i>
<b>11</b>	<b>Aporte de capital em Fundo Garantidor</b>
11.1	<i>Lei Estadual ou Municipal que criou o FGPPP.</i>
11.2	<i>Documento de Regulamentação do FGPPP.</i>
11.3	<i>Estatuto do FGPPP.</i>
11.4	<i>Comprovante de que o administrador do Fundo está autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício de administração da carteira de valores mobiliários.</i>
11.5	<i>Efetivação do Pagamento:</i>
11.5.1	<i>Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);</i>
11.5.2	<i>Rubrica orçamentária de crédito da despesa;</i>
11.5.3	<i>Nota de Empenho;</i>
11.5.4	<i>Nota de Liquidação;</i>
11.5.5	<i>Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta do Fundo.</i>

\$



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 8.202, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiar projeto de investimento para iluminação pública e financiar projeto de investimento para modernização da gestão, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único:** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de abril de 2018

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

**LEI Nº 8.229, DE 03 DE JULHO DE 2018.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO  
ART. 1º DA LEI Nº 8.202 DE 17  
DE ABRIL DE 2018 QUE AU-  
TORIZA O PODER EXECUTI-  
VO A CONTRATAR OPERA-  
ÇÃO DE CRÉDITO COM O  
BANCO DO BRASIL S.A.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 8.202, de 17 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:


“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiar projeto de investimento na área de eficiência energética e financiar projeto de investimento para modernização da gestão, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.” (NR)

**Art. 2º** As demais disposições da Lei nº 8.202, de 17 de abril de 2018 permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de julho de 2018

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1601/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Roberto Gomes

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de Maio de 2019

Flávia J. Moser

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 1601/2019

TIPO/Nº: PLE 23/2019

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>

Vereador Luiz Francisco Spotorno

Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luiz Francisco Spotorno  
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de Março de 2019

Flávio Maciel  
Presidente



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**

PROCESSO Nº: 1601/2019

TIPO/Nº: PLE 23/2019

AUTOR: Executivo Municipal

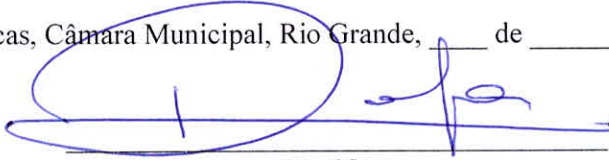
A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasadas na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido projeto, constante do processo acima numerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Rafa Ceroni</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p> _____ Presidente</p>	<p>Vereador Benito Gonçalves</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p> _____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Edson Lopes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p> _____ Secretário</p>	<p>Vereador Filipe Branco</p> <p><input type="checkbox"/> Admissibilidade <input checked="" type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p> _____ Membro</p>
<p>Vereador Charles Saraiva</p> <p><input type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1601/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Roberto Gomes

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de ABRIL de 20 19

[Signature]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]

Relator

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]

Relator (a)

350  
[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: SUBSTITUTIVA

Nº DO PROCESSO: 1601 / 2019

VEREADOR(A): \_\_\_\_\_

ESTA Lei entra em vigor 30 dias após  
sua publicação.

Fls. v. 107

DATA: 09 / 04 / 2019

Enviado à CCJ:   /  /  

Ata nº: \_\_\_\_\_

Retirado  
pelo promotor  
no dia  
29/05/2019  
Fls. v. 107.

35/14  
A 38



EMENDA Nº 01

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 1601/19

TIPO/Nº: PLE 23/19

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;"><b>Vereador Flávio Maciel</b></p> <p>(X) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flavio J. Maciel</u>  Presidente</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador Rogério Gomes</b></p> <p>(X) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rogério Gomes</u>  Vice - Presidente</p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador Rovam Castro</b></p> <p>( ) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____  Secretário</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</b></p> <p>( ) Constitucional  ( ) Inconstitucional  ( ) Antijurídico  ( ) Antiregimental  ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____  Membro</p>

**Vereador Francisco Spotorno**

(X) Constitucional  
( ) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Francisco Spotorno  
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- (X) Constitucional  
( ) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de ABR de 2019.

Flavio J. Maciel  
Presidente

36  
36  
36

12 votos favoráveis  
3 contra

Ata nº 10.166

Processo nº 1601/19

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidindo		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	abs. Just		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO		✓	
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA		✓	
12	CHARLES SARAIVA	abs. Just		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA		✓	
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	abs. Just		
15	GIOVANI MORALLES	abs. Just		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	abs. Jus		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		12	3	

DATA: 29 / 05 / 2019

Walter Centeno

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.296 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA, NO VALOR DE R\$ 615.750,00.**

**Art. 1º** Ficam acrescidos os elementos de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.261, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2019, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.296 de 10 de dezembro de 2018, conforme abaixo discriminado:

**21 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENV, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA**

03 – Unidade de Inovação e Projetos Especiais

04 – Administração

122 – Administração Geral

0351 – Cidade Inteligente e Sustentável

1914 – Projeto de Eficiência Administrativa

4.4.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

**21 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENV, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA**

01 – Complexo Administrativo

04 – Administração

122 – Administração Geral

0001 – Apoio Administrativo



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos  
4.4.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

**Art. 2º** - Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA, visando atender ao Contrato nº 20/00201-7 e Leis 8.202, de 17 de Abril de 2018 e 8.229 de 03 de Julho de 2018, no valor de **R\$ 615.750,00 (Seiscentos e quinze mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme discriminação a seguir:

**21 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENV, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA**

03 – Unidade de Inovação e Projetos Especiais

04 – Administração

122 – Administração Geral

0351 – Cidade Inteligente e Sustentável

1914 – Projeto de Eficiência Administrativa

4.4.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

(Recurso 1869) (2232).....R\$ 614.750,00

**21 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENV, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA**

01 – Complexo Administrativo

04 – Administração

122 – Administração Geral

0001 – Apoio Administrativo

2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

4.4.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

(Recurso 0001) (2277).....R\$ 1.000,00

**TOTAL .....R\$ 615.750,00**

**Art. 3º** Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 2º, anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de **R\$ 615.750,00 (Seiscentos e quinze mil, setecentos e cinquenta reais)**, de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMDIER	21.03.04.122.0351.1914	1869	2110	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101.750,00
SMDIER	21.03.04.122.0351.1914	1869	2112	4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	513.000,00
SMDIER	21.01.04.122.0001.2001	0001	1732	3.3.5.0.41.00.00.00.00	Contribuições	1.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>615.750,00</b>

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0551/19-CMRG  
Proc. 2211/2019

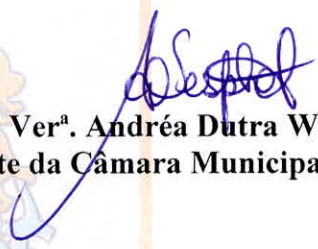
Rio Grande, 29 de maio de 2019.

**A Sua Excelência**  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
**Prefeito Municipal**  
**Rio Grande-RS**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 023 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

  
**Ver.ª Andréa Dutra Westphal**  
**Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

**ANEXO: ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.296 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA, NO VALOR DE R\$ 615.750,00.**



**LEI Nº 8.365 DE 31 DE MAIO DE 2019**

**ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.296 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA, NO VALOR DE R\$ 615.750,00.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam acrescidos os elementos de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.261, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2019, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.296 de 10 de dezembro de 2018, conforme abaixo discriminado:

**21 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENV, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA**

03 – Unidade de Inovação e Projetos Especiais

04 – Administração

122 – Administração Geral

0351 – Cidade Inteligente e Sustentável

1914 – Projeto de Eficiência Administrativa

4.4.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

**21 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENV, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA**

01 – Complexo Administrativo

04 – Administração

122 – Administração Geral

*Do e órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



0001 – Apoio Administrativo  
2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos  
4.4.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

**Art. 2º** Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA, visando atender ao Contrato nº 20/00201- e Leis 8.202, de 17 de Abril de 2018 e 8.229 de 03 de Julho de 2018, no valor de **R\$ 615.750,00 (Seiscentos e quinze mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme discriminação a seguir:

**21 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENV, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA**  
03 – Unidade de Inovação e Projetos Especiais  
04 – Administração  
122 – Administração Geral  
0351 – Cidade Inteligente e Sustentável  
1914 – Projeto de Eficiência Administrativa  
4.4.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ (Recurso 1869) (2232).....R\$ 614.750,00

**21 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENV, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA**  
01 – Complexo Administrativo  
04 – Administração  
122 – Administração Geral  
0001 – Apoio Administrativo  
2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos  
4.4.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ (Recurso 0001) (2277).....R\$ 1.000,00

**TOTAL .....R\$ 615.750,00**

**Art. 3º** Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 2º, anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de **R\$ 615.750,00 (Seiscentos e quinze mil, setecentos e cinquenta reais)**, de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMDIER	21.03.04.122.0351.1914	1869	10	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101.750,00
SMDIER	21.03.04.122.0351.1914	1869	12	4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	513.000,00
SMDIER	21.01.04.122.0001.2001	0001	32	3.3.5.0.41.00.00.00.00	Contribuições	1.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>615.750,00</b>

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 31 de maio de 2019.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMDIER/CSCI/PJ/CIRG/Publicação

*Por órgãos, doe sangue: Salve vidas!*